

O Parentesco no Feminino em Portugal: a memória do nome de família e a sua outorga aos filhos

Particularities of Portuguese Kin Relations: Matronymic Memory and the Transmission of Female Surname to Children

El parentesco en femenino en Portugal: la memoria del nombre de familia y su transmisión a los hijos

Armindo dos Santos¹
Universidade Nova de Lisboa (Portugal)
armindonsantos@sapo.pt

Resumo

Este artigo, sobre o parentesco português no feminino, aborda o lugar da mulher portuguesa na filiação, segundo os modos distintos do registo civil e da prática rural tradicional. Tal, para evidenciar, por um lado, a diversidade da filiação e, por outro, a persistência relativa da memória matronímica da mulher portuguesa graças às diferentes práticas de outorga do seu nome aos filhos. Como elementos de sustentação dos modelos de filiação expostos, o autor demonstra ainda o papel da interdependência entre estes e a representação rural da consanguinidade, o tipo de residência matrimonial e a inflexão matrilinear das relações parentais.

Abstract

This article, focusing on the particularities of Portuguese female kin relations, deals with the role of Portuguese women in descent and filiation, in accordance with differing modes of transmission evident in the Civil Registry and within traditional rural custom. On the one hand, we reveal the diversity of Portuguese descent practices, and on the other, the relative persistence of matronymic memory, thanks to different forms – in various regions of the country – of the transmission of female surnames to children. As elements of support for this model, the author demonstrates the interdependence between these practices and varying rural representations of consanguinity, types of post-marital residence, and the matrilinear inflection of kin relations.

Resumen

Este texto sobre el parentesco portugués en femenino aborda el lugar de la mujer portuguesa en la filiación, según los distintos modos de registro civil y de la práctica rural tradicional. Ello para evidenciar, por un lado, la diversidad de

¹-Antropólogo. Professor da Universidade Nova de Lisboa. Anthropologist. Professor of the Universidade Nova de Lisboa.

filiación, y por el otro, la persistencia relativa de la memoria del nombre de la mujer portuguesa gracias a las diferentes prácticas de transmisión de su nombre a los hijos. Como elementos de soporte de los modelos de filiación expuestos, el autor demuestra también el papel de la interdependencia entre éstos y la representación rural de la consanguineidad, el tipo de residencia matrimonial y la inflexión matrilineal de las relaciones parentescas.

Palavras-chave:

Androlinear, Beira-Baixa, consanguinidade, filiação, *ginolinear*, Idade-Média, matronímia, Portugal, residência.

Key-words:

Androline, Beira-Baixa, consanguinity, descent, *gynoline*, Middle Ages, matronymics, Portugal, residence.

Palabras clave:

Patrilineal, Beira-Baixa, consanguineidad, filación, matrilineal, Edad Media, matronimia, Portugal, residencia.

Introdução

Desde há muito que o parentesco europeu não reflecte exclusivamente as diferentes comunidades locais em consequência da sua sujeição, ao longo do tempo, a constringentes regulamentações exteriores. Cedo foi submetido à pressão das regras morais e jurídicas da Igreja romana cuja instituição letrada, dotada de extensos arquivos genealógicos e eficaz nos seus objectivos doutrinários e sociais, determinou regras de forte incidência parental como, por exemplo, a proibição, aparentemente paradoxal, do casamento até 7º grau canónico (correspondente ao 17º do cômputo civil romano). Paradoxal porque se fosse possível aplicá-la rigorosamente impediria os habitantes das pequenas aglomerações, como as aldeias, de encontrarem nelas facilmente um cônjuge autorizado. Ou mesmo numa vasta zona geográfica endogâmica onde poucos indivíduos corresponderiam aos critérios de consanguinidade tão diluída como a do 7º grau canónico – fronteira teórica intransponível para a Igreja da época entre consanguinidade absoluta e consanguinidade relativa, contrariamente ao ponto de vista do cômputo civil romano (princípio ainda hoje utilizado na genética e no direito) [Santos, 2000]. Aparentemente paradoxal porque a proibição, sendo impossível de aplicar e verificar de modo geral não visava particularmente a maioria dos mortais mas sobretudo a alta nobreza e consequente gestão jurídica dos seus bens fundamentada em comportamentos morais [Goody, 1995]. Refira-se, no entanto, que a Igreja, apesar da sua forte influência espiritual e jurídica, soube adaptar-se em certa medida aos usos e costumes das comunidades locais, como atestam os assentos paroquiais dos baptismos, casamentos e sepulturas onde muitas particularidades das sociedades camponesas foram diversamente consignadas, segundo os países e as paróquias.

Posteriormente, o parentesco passou a estar submetido às regras do Estado, entidade que substituiu a anterior instituição na tarefa de tutelar a sociedade nacional no seu todo, inclusive na de regulamentar partes íntimas e variadas das práticas parentais. Contudo, e inversamente à instituição eclesiástica, o Estado, se bem que mais liberal em matéria de concubinato e divórcio, mostrou menos plasticidade em relação à diversidade das tradições locais, impondo às diversas comunidades, por si tuteladas, um modelo de registo do parentesco mais burocrático, sistemático e único, como atestam também os registos de estado civil (nascimentos, casamentos e óbitos).

Esta irrupção externa conduziu à uniformização dos modelos parentais e à subordinação das práticas locais a um paradigma geral (comparativamente à realidade das sociedades segmentares que ainda persistem no universo, sem Estado forte por perto ou resistindo a uma tutela do género) e, concomitantemente, a uma descontinuidade funcional entre imposições regulamentares nacionais e regras sociais tradicionais locais persistentes. De facto, apesar das regulamentações impostas do exterior, as sociedades locais não renunciaram totalmente aos seus usos e costumes parentais adaptando-se tanto quanto possível, em muitos casos, às imposições exteriores, ao funcionarem na maioria das vezes dualmente: no exterior, segundo as normas nacionais nos seus contactos obrigatórios com a administração estatal e a sociedade nacional e, internamente, segundo os seus próprios princípios.

É precisamente esta dualidade que o presente artigo pretende demonstrar evidenciando as particularidades nacionais portuguesas da filiação ao mesmo tempo que a persistência de práticas tradicionais locais da mesma – como no caso da região da Beira-Baixa rural tradicional adiante exemplificado. Descontinuidades que o direito dificilmente apreende a partir de uma abordagem meramente disciplinar, contrariamente a abordagem pluridisciplinar da antropologia jurídica. O artigo evidencia também que o sistema legal nacional português não foi totalmente alheio a uma síntese da variedade parental regional ao tentar consignar no direito nacional a forte inflexão matrilinear das relações da *dupla filiação unilinear* tradicional reconhecendo-a sob a forma da *filiação bilateral*, a qual, porém, na realidade, não têm qualquer semelhança com a primeira, se bem que para os não especialistas do parentesco pareça conter os mesmos princípios.

A memória matronímica ancestral da mulher casada em Portugal

Até há relativamente pouco tempo, uma das particularidades culturais do contrato matrimonial português residia no facto da maioria das mulheres casadas não acrescentar ao seu nome de família um dos apelidos do marido. Tal permitia – contrariamente à maiorias restantes países europeus, onde em alguns casos não há acrescento mas adopção exclusiva do nome do marido – a existência de duas linhas de descendência separadas: a masculina e a feminina.

Se bem que o código civil português anterior a 1976 o autorizasse expressamente no seu art. 1675. (onde era dito na primeira alínea: “a mulher tem o direito de utilizar os nomes do marido até que o divórcio tenha sido pronunciado ou,

em caso de viuvez, até segundas núpcias”), a adopção do apelido do marido era pouco praticada.

No seguimento das alterações sofridas pelo código civil em 1976, foi introduzido um novo artigo permitindo igualmente ao homem casado acrescentar um ou dois dos apelidos da esposa aos seus. Ou seja, o art.1677º. (intitulado “Direito ao nome”) do código renovado, passou a estipular que: “*cada cônjuge conserva os seus próprios apelidos, mas pode juntar-lhes os do outro até dois no máximo*”. Contudo, a alteração da lei não proporcionou real mudança jurídica em relação às mulheres, dado sempre terem podido optar pelo nome do marido (segundo o código civil anterior a 1976) mas regra geral não o fizeram por preferirem conservar o seu exclusivamente. Sendo assim, a novidade reside unicamente no facto de, desde então, também os homens terem a possibilidade de acrescentar ao seu nome de solteiros o apelido da esposa, o que na generalidade da pátria não acontece.

Então, até há pouco tempo, indiferente às possibilidades legais, a mulher portuguesa casada guardava intacta a memória da sua saga familiar ao conservar o seu estatuto patronímico exclusivo de solteira: os apelidos da mãe e do pai. Porém, este panorama tem vindo a alterar-se por influência estrangeira, precisamente no sentido que as feministas europeias tentam contrariar nos seus países. De facto, acontece, desde algum tempo, que uma certa categoria de mulheres casadas, pertencentes sobretudo às classes médias recentes, passou a optar pelo acrescento do último nome do marido aos seus apelidos de solteira. Presentemente, como consequência desta nova tendência, pode mesmo acontecer que para adicionar o apelido do marido aos seus, a mulher casada se veja obrigada a eliminar um dos dela para admitir o do esposo, dado o código do registo civil não permitir um número superior a quatro apelidos.

O costume anterior parece não ter sido alheio ao *direito de troncalidade* que durante muito tempo vigorou em Portugal e o qual preservava a independência das linhas de consanguinidade de cada cônjuge, tanto relativamente ao nome como aos bens de família. Este direito português tinha como consequência possível, em caso de falecimento de um dos cônjuges sem descendência, fazer remontar em linha recta os bens do defunto, voltando estes assim à situação de partida. Deste ponto de vista, os bens patrimoniais da mulher casada falecida tinham, tal como os do marido, a prerrogativa de regressarem à sua origem.

Paralelamente a este modelo parece correr, sem que dele haja necessariamente qualquer casualidade, a modalidade de outorga do nome de família da mulher aos filhos conjuntamente com o do marido.

A outorga do nome de família feminino aos filhos

A importância do papel da mulher portuguesa relativamente às características da filiação e da descendência, segundo o modelo de transmissão do nome de família aos filhos, corresponde, sem dúvida, a uma prática original na Europa (Santos, 1999). Mas antes de ir mais longe é necessário esclarecer a diferença entre filiação e descendência, na medida em que, segundo certos

antropólogos, os dois aspectos consubstanciam realidades distintas. Ou seja, a distinção justificar-se-ia plenamente pela diferença que representa a filiação reconhecer a ligação dos filhos a cada uma das linhas parentais dos progenitores (aos ascendentes paternos e maternos) e a descendência – em particular nas sociedades europeias – nem sempre ficar ligada, pelo nome de família, às duas linhas de filiação (a do pai e a da mãe). É o caso na maior parte dos países do norte da Europa, contrariamente a toda a península ibérica, pensou, e em todo o caso a Portugal. De facto, a norte dos Pirinéus, a descendência pelo nome é assinalada exclusivamente pela linha masculina (patrilinear, na linguagem do antropólogo); a linha feminina não deixando registo da sua memória, pelo facto do nome de família da mulher não ser outorgado aos filhos e assim se perder com ela.

Isto, mesmo nos países onde a legislação pretende, tal como em Portugal, ser neutra em relação aos dois sexos e deixar a ambos os cônjuges a liberdade de escolha do nome de família a transmitir (como na Alemanha, na Áustria, na Dinamarca, na Noruega, etc.), fruto em alguns casos de antigas reivindicações feministas. Porém, na prática, indiferente às oportunidades legais, nestes países o costume consiste em privilegiar a outorga do nome de família aos filhos por via masculina exclusiva.

Ora, se em Portugal a filiação, como no resto da Europa, é de tipo dito cognático - ou seja, o parentesco paterno e materno é reconhecido indiferentemente pelos filhos (em direitos, deveres e obrigações) -, uma das originalidades do sistema de parentesco português consiste, precisamente, por um lado, no absoluto paralelismo entre as vias masculina e feminina, relativamente à descendência e, por outro, na forte inflexão matrilinear das relações parentais.

O paralelismo entre filiação e descendência corresponde em Portugal a um uso consignado implicitamente na lei há muito tempo, na medida em que anteriormente a 1976, o código civil português se limitava a estipular (segundo o art. intitulado “O direito ao nome” do capítulo “Efeitos da filiação”) que os filhos fariam uso dos apelidos dos pais, nos limites impostos pelo registo civil. Estes limites reportavam-se unicamente à quantidade máxima possível de quatro apelidos atribuíveis aos filhos, respeitando uma certa ordem de atribuição; inversamente, o número de prenomes não devia ir além de dois. Quanto ao resto, “O direito ao nome” era interpretado como o direito que a criança tinha em receber um ou vários apelidos de entre os diferentes nomes de família de ambos os progenitores. Pouco importava se a criança recebia um maior número de apelidos do pai ou da mãe, com a condição que lhe fosse atribuída a marca de cada um deles.

Pela ocasião da revisão do código civil em 1976, necessariamente adaptado à nova vida democrática, muitos dos aspectos importantes do direito – designadamente no que diz respeito às relações entre cônjuges – foram totalmente redefinidos no espírito da igualdade dos sexos. E em conformidade implícita com as novas disposições constitucionais, um dos aspectos jurídicos reconsiderados contemplou precisamente a atribuição do nome aos filhos.

O novo artigo 1875.º, designado agora por “Nome do filho”, estipula no seu primeiro parágrafo que pode ser outorgado à criança o uso dos apelidos do pai e da mãe conjuntamente, ou atribuir-lhe exclusivamente o apelido de um deles. É neste parágrafo que reside a novidade jurídica podendo admitir a expressão de costumes locais, contrários ao modelo geral de transmissão do nome, que se encontravam impossibilitados de se manifestar até à reforma do código civil. Mas tal não parece suceder. Pelo contrário, a particularidade portuguesa padrão continua a materializar-se administrativamente como pelo passado: por um lado, pela outorga do patronímico feminino (o apelido recebido do pai) aos filhos, paralelamente ao do marido, e assim a preservar a memória de uma parte do parentesco ascendente da mulher; e, por outro, pela preeminência das relações com os parentes maternos².

A diversidade rural tradicional da filiação

Porém, ao lado do modelo nacional padrão de descendência (o habitualmente consignado no registo civil), correm usos locais que configuram outros modelos de pessoalidade feminina e onde se pode constatar a relevância do papel da mulher portuguesa no parentesco.

Remontando no passado, antes e fora do registo civil de Estado, no antigo universo camponês do país, a maioria das mulheres não possuía patronímicos (ou matronímicos), conforme se pode constatar nos registos paroquiais de casamento e de sepultura. Não possuindo patronímicos ou matronímicos, as mulheres não os podiam transmitir e com eles marcar a sua descendência numa ou outra das duas linhas sexuais de filiação (do filho e da filha). Contudo, faziam-no em linha feminina de descendência com os seus prenomes, graças ao mecanismo dos apadrinhamentos.

Com efeito, mercê o sistema de apadrinhamentos, a avó materna tinha o direito implícito de se constituir madrinha da sua primeira neta saída da filha mais velha e de lhe dar o seu prenome no momento do baptismo. Durante a infância, esta neta era chamada pelo prenome recebido da avó e, de forma *tecnonímica*, pelo primeiro prenome da sua mãe. Ou seja, (ver diag. nº 1) se ela se chamasse Maria e a sua mãe Joana designavam-na como “a Maria da Joana”. No momento do seu casamento, o prenome da mãe ficava associado ao prenome de baptismo da filha e inscrito no registo sem o artigo “a” e sem a preposição “da”. Estes dois prenomes passavam assim a constituir a identidade da filha ao longo de toda a sua vida de adulta, sob a forma, do exemplo dado, “Maria Joana”. Por vezes, quando o significado dos prenomes da mãe e da filha se prestava, como por exemplo a forma *tecnonímica* “a Maria da Conceição”, de referência religiosa, o nome da filha casada guardava exactamente o modo *tecnonímico* de referência à mãe, conservando o

².-A este respeito ver, designadamente, para o caso do Alentejo, José da Silva Picão *Através dos Campos – usos e costumes agrícola-alentejanos*, 1983; e, para a Beira-Baixa, Armindo dos Santos, *Heranças – Estrutura agrária e sistema de parentesco numa aldeia da Beira-Baixa*. Dom Quixote. Lisboa, 1992.

vocábulo “da”. A referência aqui é dupla dado remeter igualmente para uma alusão à “Virgem da Conceção”.

Para as filhas segundas, as madrinhas eram recrutadas de preferência na colateralidade feminina da mãe entre as irmãs desta, as quais, outorgando os seus prenomes às sobrinhas, faziam variar, ao mesmo tempo que preservavam, os diferentes prenomes da fratria feminina. O segundo prenome recebido era o mesmo para todas as filhas, significando que este exercia de facto o papel de matronímico. Seguindo este modelo, só a filha mais velha possuía a mesma identidade que a avó materna: ou seja, os mesmos dois prenomes cuja ordem alternava forçosamente à medida do desenrolar das gerações.

Assim, as filhas não recebiam o nome de família do pai, o qual estava reservado aos filhos exclusivamente. Com efeito, todos os rapazes possuíam o mesmo nome de família do pai.

Pelo mesmo princípio de apadrinhamento praticado em relação às filhas, o avô paterno tinha igualmente o direito implícito de apadrinhar e de atribuir o seu prenome ao neto primogénito. Enquanto os filhos segundos eram apadrinhados de preferência pelos irmãos do pai que lhes davam o seu prenome.

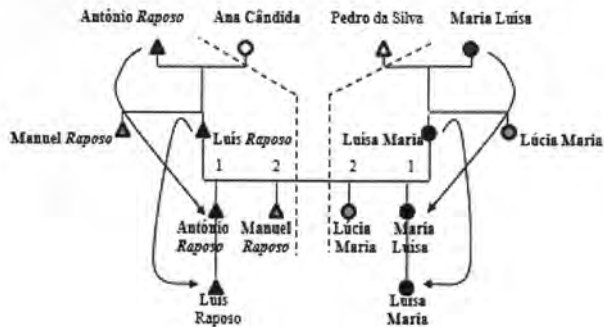
Nestas condições, só o filho primogénito possuía o mesmo nome próprio e apelido do seu avô, tal como só a filha mais velha tinha os prenomes da sua avó materna. Ao invés, o filho e o pai não possuíam o mesmo prenome. Existiam portanto dois prenomes em circulação: o do pai e o do avô que alternavam em função dos apadrinhamentos.

Foi possível evidenciar na Beira-Baixa rural tradicional contemporânea a existência destas duas linhas sexuais de filiação pelo nome que designei de *androlinear* (de homens para homens) e *ginolinear* (de mulheres para mulheres). Cada uma destas linhas sexuais se subdividindo entre primogénitos e *benjamins* – as linhadas³ sexuais primogénitas fundando, deste modo, duas raízes identitárias de referência, distintas das *benjamins*. Por sua vez, graças ao mesmo sistema, as linhadas *benjamins* podiam fundar igualmente raízes identitárias primogénitas, reiniciando o sistema que acabou de se ver.

De facto, o registo civil, instituído em 1832, não alterou localmente estas práticas. Aliás, actualmente como no passado, continuam a ser relativamente as mesmas, se bem que já não dependam do apadrinhamento costumeiro dos avós. De facto, a identidade íntima e antiga das linhadas, interna ao meio aldeão, não estorva em nada a identidade administrativa; esta última sendo posterior àquela e servindo unicamente para se movimentar na sociedade nacional.

³.-Uma linhada corresponde a uma secção de linhagem e define-se como o conjunto de indivíduos saídos de um ancestral comum, quer o parentesco seja estabelecido em linha recta ou colateral. Em relação aos pais, uma linhada pode subdividir-se em linhas de filhos primogénitos (filhos primeiros de filhos primeiros) e benjamins (filhos segundos de filhos segundos) com a finalidade de estatuir, explícita ou implicitamente, certas regras, como no caso em apreço.

Dupla transmissão do nome na Beira-Baixa rural tradicional



Diag. 1

Legenda:

- Mulher ▲ Homem
- Casamento
- | Filiação/descendência
- 1-2 Ordem de nascimento
- ▲ ● Linhas principais de filiação pelo nome
- △ ○ Linhas secundárias de filiação pelo nome
- △ ○ Linhas de filiação ignoradas
- Nomes em alternância

As práticas antigas continuam tanto mais activas quanto mais os principais elementos de funcionamento aldeão permanecem, como por exemplo a tendência para a residência matrilocal inter-aldeã. Este tipo de residência matrimonial, em que as mulheres estão espacialmente fixas e os homens se deslocam, conduz a que elas não sintam necessidade de se dirigir entre si pelos seus patronímicos, dado entreconhecerem-se desde sempre localmente pelos seus prenomes. Em contrapartida, os seus maridos possuem a marca da sua exterioridade ao local: o seu patronímico. A nomeação por um apelido significa a exterioridade à aldeia e eventualmente indica a sua origem geográfica. Graças a esta marca, os homens conseguem estruturar mentalmente as suas referências identitárias dispersas no espaço devido ao tipo de residência praticado.

Tudo indica que o modelo que acaba de ser descrito não se limita à Beira-Baixa rural tradicional. Outras observações, mais ou menos completas, tendem a confirmar práticas semelhantes noutros locais de Portugal.

A representação rural da consanguinidade: o índice “carne” e o índice “sangue”

No caso da Beira-Baixa referido, foi ainda possível constatar que o sistema da dupla transmissão do nome, segundo o sexo, se encontra reforçado pela representação local da consanguinidade. Conforme esta representação, a criança é pensada como uma descontinuidade física directa da mãe, como um desprendimento evidente do seu corpo, ou seja da sua “carne”. Inversamente, o pai não tem este papel, contribuindo apenas com o seu “sangue”. Não é que a mãe considere que não concorre com o seu sangue, pois a “carne” não é concebida sem sangue, mas este não passa, na representação sobre a consanguinidade, de um índice secundário em relação ao elemento “carne” que assume, assim, o papel de índice principal. Desde logo, uma criança é suposto encontrar-se dotada de um índice materno (a “carne”) e de um índice paterno (o “sangue”). Estes dois índices constituem implicitamente duas vias de descendência distintas: uma via feminina e uma via masculina. As mulheres transmitem infinitamente o índice “carne” através das filhas exclusivamente, e os homens o índice “sangue” ilimitadamente através dos filhos exclusivamente. Em resultado, na segunda geração, a filha não transmite o “sangue” do pai à sua descendência (o qual será transmitido pelo seu marido) e por sua vez o filho não transmite o índice “carne” de sua mãe (o qual será transmitido pela sua esposa).

Uma das consequências de tudo isto reside no facto da representação da filiação estruturar o modelo de transmissão do nome segundo o sexo: de forma *ginolinear*, as filhas recebendo os prenomes da mãe; e de forma *androlinear*, os filhos recebendo os apelidos do pai. Este aspecto, articulado com a forte tendência matrilocal da residência matrimonial (quando o marido vai viver para a aldeia da esposa), dá à mulher rural uma existência própria que lhe permite estruturar-se no espaço aldeão (contrariamente aos homens que se encontram espacialmente deslocados).

A residência matrimonial

A residência matrilocal é muito comum em Portugal entre aldeias, a par da residência neo-local dos grandes meios urbanos. Mas mesmo nestes, quando os cônjuges têm proveniências diferentes é fácil constatar a preferência de residência na vila ou cidade de origem da esposa. Naturalmente, esta tendência nada tem de rígido, só se realizando se a instalação no local de origem da esposa oferecer condições razoáveis. Mas ela não deixa de ser preferencial sempre que possível.

Até há pouco tempo, em meio rural de economia agrícola, este tipo de residência tinha grandes consequências relativamente aos bens herdados pelas mulheres e pelos maridos nas suas respectivas localidades de origem. A residência matrilocal conduzia a que as mulheres conservassem intactas as suas terras e os maridos se vissem constringidos a vender as suas, sobretudo quando tinham ido viver para longe com a esposa e se tornava impossível explorá-las. Em vista da sua saída do local de nascimento, os homens tendiam a herdar terras periféricas à casa de

morada (terras de sequeiro, vinha, silvo-pastoris, etc.) enquanto as suas irmãs, por permanecerem no local de nascimento, tendiam a receber a casa de morada e as terras próximas desta (hortas, terras de cereais de verão, como o milho, etc.). Deste modo, os homens, para além de se encontrarem já pouco estruturados territorialmente, encontravam-se ainda numa relativa dependência em relação às esposas na medida em que trabalhavam e viviam das terras mais produtivas que as esposas tinham herdado, em geral de suas mães.

A inflexão matrilinear das relações parentais

Outra consequência da visão biforme da consanguinidade reside em existir comumente, tanto em meio rural como urbano, uma diferença entre relações de parentesco matrilaterais e patrilaterais. Aliás, o provérbio “*os filhos da minha filha meus netos são, os do meu filho o serão ou não*”, não mostra apenas desconfiança em relação à nora, indica também a direcção das relações, e o facto de esta ser enunciada mostra que a preferência relacional não tem um carácter completamente inconsciente. De facto, em Portugal, regra geral, um indivíduo tem tendência para conhecer melhor o seu parentesco matrilateral e frequentar preferencialmente os parentes do lado materno. E, dentro desta categoria, preferir os de sexo feminino aos de sexo masculino. Assim, por exemplo, quando alguém da província se desloca à cidade tende a escolher, sempre que possível, um parente do lado materno e de sexo feminino (uma irmã, uma tia materna, uma prima materna) para se alojar ou visitar em primeiro lugar. Com a maior acutilância e humor, José da Silva Picão chamou a atenção para esta preferência ao referir, a propósito do Alentejo rural do início do século XX, o seguinte: “*Se a mulher tem pai, mãe ou irmãos inválidos ou precisados de amparo, o seu lar alberga-os e o marido não estranha, antes estima. Mas se é ele que tem ascendentes ou irmãos a carecerem de asilo e amparo, a companheira tais artimanhas urde e emprega, que, em geral, não os aceita em casa, ou se aceita é em termos tais, que os necessitados fogem de semelhante hospitalidade, preferindo mendigar. O dono da casa revolta-se contra a desumanidade da esposa mas ela acaba por convencê-lo de que não há tal: [...] E o marido à força de ouvir essas endróminas, acredita-as ou finge acreditá-las. Se lhe ficam remorsos e deseja passar por bom filho, concilia as coisas, protegendo os seus com alguns cobres. De portas adentro não os pode ajudar. Seria uma guerra viva. Em casa só entra à franca a família dela. A dele passa à roda. Quando muito, entra de fugida e por cerimónia, por motivo de doença, casamento ou morte*” (Picão, 1983, pp. 164-165).

Este processo de preferência das relações matrilaterais é facilitado pela residência matrilocal, dado um indivíduo conviver mais com os parentes da mãe e menos com os do pai que vivem noutra local. Do mesmo modo, este indivíduo tem uma relação mais próxima com as tias e seus maridos do que com os tios consanguíneos que em princípio terão ido viver para fora.

Prováveis raízes históricas da filiação feminina em Portugal

O sistema relatado parece ter raízes que mergulham profundamente no tempo. Com efeito, segundo o que se pode deduzir da investigação de Robert Durant (1982), sobre a Idade Média em Portugal, é possível notar nesta época distante a existência de linhadas femininas paralelas às masculinas. Logo, as características descritas há pouco merecem ser colocadas lado a lado com o que foi possível notar a Durant em Portugal na Idade Média entre o Douro e o Tejo, e inferir uma certa continuidade desde então. Relativamente ao vocabulário do parentesco português, o autor constata que, nos séculos XII e XIII, (ver diagrama nº 2) o lado paterno e o lado materno eram diferenciados: o tio e a tia paternos eram designados respectivamente pelos termos latinos *patrus* e *amita*, opondo-se terminologicamente ao tio e tia maternos chamados *avunculus* e *matertera* ou *avuncula*. E é possível que os termos *consobrini* e *fraterpatruelis* tenham servido para distinguir os primos paralelos maternos⁴ (os filhos de irmãs de mãe) dos primos paralelos paternos (os filhos de irmãos de pai).

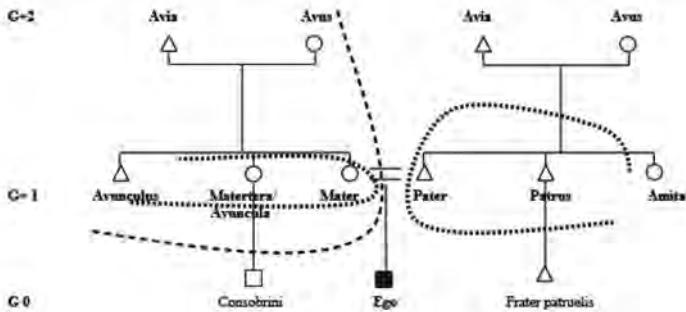
A diferença caracterizava-se por uma inflexão em favor do lado materno, se considerarmos como significativo a maior proximidade fonética (e mesmo gráfica) dos termos que indicavam os irmãos e irmãs da mãe, acabados de referir, comparada com os termos que designavam os parentes da linha recta paterna ascendente.

Também, no que diz respeito à origem dos bens, o autor relevou alusões a ascendentes femininos (à *mater*, à *avia* e à *proavia*) e esta insistência na linha materna encontrava-se reforçada por certas formas de indicar a descendência, mesmo se esta era definida sobretudo em função do pai. O autor nota ainda que, em certos casos, a referência era nitidamente matrilinear (filiação pelas mulheres) sobretudo quando se tratava de bens com origem em parentes consanguíneos da linha materna. Contudo, Durant pensa que no século XII a filiação pelos homens se afirmava em detrimento da filiação pelas mulheres sem contudo a fazer desaparecer; tal, quando se conjuga a referência à noção de “matrimónio” (certamente no sentido de bens próprios femininos) com a de património. É provável que o vocábulo matrimónio actual tenha derivado da antiga prática de casamento, quando a mulher trazia bens na forma de dote; ou seja, trazia o seu matrimónio para a relação conjugal que ia juntar-se ao património do marido.

Para terminar, a questão que pode ser colocada é de saber se a filiação patrilinear se afirmou verdadeiramente em detrimento da matrilinear ou paralelamente a esta. Inclino-me em favor da segunda hipótese que o autor aliás reforça quando sublinha que a filiação patrilinear não faz desaparecer a matrilinear mas faz sobretudo nascer a ideia de matrimónio separada da de património.

⁴.-A experiência social levou os antropólogos a distinguir os primos paralelos (relação entre filhos de irmãos de mesmo sexo) dos primos cruzados (relação entre filhos de irmãos de sexo diferente).

Terminologia do parentesco entre o Douro e o Tejo nos séculos XII e XIII¹



Diag. 2

Legenda:

- △ / ○ Homens/mulher
- Indivíduo de sexo indiferente
- Casamento
- Filiação/descendência
- Zona de identificação terminológica

Eis um tema pouco tratado, e aqui rapidamente examinado, mas que evidencia um contexto de afirmação feminina pelo facto das mulheres portuguesas ocuparem um espaço parental importante que lhes permitiu não só não serem afastadas dos bens familiares consistentes como também a possibilidade de participarem, de modo activo, na gestão desses mesmo bens, incluindo, no passado, a faculdade de instituírem vínculos patrimoniais sob a forma de morgadios. Como se viu, a própria gestão dos nomes de família, designadamente no momento do casamento, tem evidenciado, no caso português, distinções relativamente a outros países europeus que reflectem essa mesma afirmação feminina na esfera familiar.

Referencias bibliográficas

Durant, R. (1982): *Les campagnes portugaises entre Douro et Tage aux XIIe e XIIIe siècles*. Paris. Centre Culturel Portugais.

Goody, J. (1995): *Família e Casamento na Europa*. Lisboa. Celta.

Santos, A. dos, (1992): *Heranças – Estrutura agrária e sistema de parentesco numa aldeia da Beira-Baixa*. Lisboa. Dom Quixote.

-(1995): “A questão do bilateralismo nos sistemas de parentesco europeu”, *Mediterrâneo*, n.º 2, pp. 227-235.

-(1999): “Le nom reçu et le nom donné du domaine portugais – Comparaison avec quelques modèles européens” *Ethnologie Française «Portugal – Du Tage à la Mer de Chine»*, pp. 205-212.

-(2000): “Os três principais métodos históricos de cômputo dos graus de parentesco”, *Trabalhos de Antropologia e Etnologia*, n.º 40, fascículos 3 e 4, pp. 133-159.

-(2013): *Identities Uncertain – Uma perspectiva antropológica da anomia identitária*. Lisboa. Edições Colibri.

Biografia del autor

Armindo (Nunes Fernandes) dos Santos é antropólogo, Agregado pela Universidade Nova de Lisboa, Doutorado em Antropologia Social pela EHES (Ecole des Hautes Études en Sciences Sociales e Laboratoire d'Anthropologie Sociale do Collège de France, Paris), Licenciado e Mestre em Sociologia assim como Licenciado em Geografia na Academia de Paris. Foi investigador convidado do Laboratoire d'Anthropologie Sociale do Collège de France, durante quatro anos, e actualmente é Professor da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. É autor das seguintes obras: *Heranças – Estrutura agrária e sistema de parentesco numa aldeia da Beira-Baixa*, Lisboa: Dom Quixote, 1996; *Antropologia geral, etnografia, etnologia, antropologia social*, Lisboa: Univ. Aberta, 2000; *Antropologia do parentesco e da família*, Lisboa: Edições Piaget, 2006; *Identities Uncertain – Uma perspectiva antropológica da anomia identitária*, Lisboa: Colibri, 2013. É ainda autor de um importante número de artigos sobre o parentesco europeu, em particular português, assim como de outros assuntos de interesse antropológico.

Recibido: 18 de Agosto de 2013
Aceptado: 25 de Octubre del 2013